



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64º DA REPÚBLICA — N. 16.987

BELÉM

QUARTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1952

(*) LEI N. 1.530 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

GOVERNO FEDERAL

Art. 1.º

Altera os arts. 132, 142, 486, 487 e 654 do Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Presidente da República: Põe saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os arts.... (vetado), 132, letra b), 142, parágrafo único, 486 e 487, incisos I e II, do Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943, passam a ter a seguinte redação.

Art. 11.º (Vetado).

Art. 102.

b) quinze dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de quinze dias e cinquenta dias em os doze meses de seu contrato.

Art. 142.

Parágrafo único. Fica o empregador, na rescisão sem comprovação de culpa do empregado, sujeito ao pagamento de período incompleto após doze meses de trabalho, na proporção estabelecida no art. 132 desta Consolidação.

Art. 486. No caso de paralisação temporária ou definitiva do trabalho, motivada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou pela promulgação de lei ou resolução que impossibilite a continuação da atividade, prestar-se o pagamento da indenização, que ficará a cargo do Governo responsável.

§ 1.º (Vetado).

§ 2.º Sempre que a parte interessada, firmada em documento hábil, invocar defesa baseada na dispensação deste artigo e indicar qual o juiz competente, será cuidada a parte contrária, para, dentro de três dias, falar sobre essa aliança.

§ 3.º Verificada qual a autoridade responsável, a Junta de Conciliação ou Juiz dar-se-á por incompetente, remetendo os autos ao Juiz Privativo da Fazenda, perante o qual correrá o feito nos termos previstos no processo comum.

Art. 487.

Em oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior:

"I" trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na empresa."

Art. 2.º O § 5.º do art. 654 do citado Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943, modificado pelo Decreto-lei n. 9.797, de 9 de setembro de 1946, passa a ter a redação seguinte:

Art. 654.

§ 5.º O preenchimento dos cargos, cuja vaga, de Presidente de Junta, será feito, dentro de cada Região:

1.º) pela remoção de outro Presidente que a pega, prevalecerá

(*) Publicada no "Diário Oficial" da União, n. 298, de 28 de dezembro de 1951.

anuidade no cargo no caso de não ser mais de um pedido, e desde que a remoção tenha sido requerida; Art. 3.º Ele só entrará em vigor no Presidente do Tribunal Regional dentro de sessenta dias contados da abertura da vaga;

2.º) pela promoção, cuja aceitação será facultativa, de substituto do suplemento, que, na data da promulgação da Constituição, já gozasse das garantias constantes do § 1.º deste artigo, e alternadamente

(aa) GEORLIO VARGAS
Segundo Viana."

brando da Silva para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em São João de Pirabas, Município de Salinópolis, vago com a exoneração de Raimundo Juliano do Espírito Santo.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 28 DE MARÇO
DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 2.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Juliano do Espírito Santo do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia de São João de Pirabas, Município de Salinópolis.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 28 DE MARÇO
DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Teodoro Hilde-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.007 — DE 31
DE MARÇO DE 1952

Nomeia os representantes para o Conselho Educacional do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º, letra b), da Lei n. 477, de 19 de março de 1952, resolve:

Nomear os Drs. Otávio Mendonça e Abel Martins e Silva, Professor Tomás de Santana Marques, Dr. Hilda Vieira e Professor Arizilda Horta de Sousa Moita para representantes do Estado no Conselho Educacional do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 43 — DE 31

DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e,

Tendo em vista o que consta do processo 4147-51, J-13-DP,

RESOLVE:

Mandar readmitir como diarista, para desempenhar a função de magarefe, no Matadouro do Maracá, onde servia, João Felisberto da Silva, visto ter sido dispensado sem justa causa, apesar do direito de equiparação que já possui.

Registre-se, cumprase e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE MARÇO
DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Marciano Marinho da Costa para exercer o cargo,

de Comissário de Policia de Po-

lacia em Muñá, sede do município

de mesmo nome, vago com a exo-

prédio onde funciona a Prefeitura) — À SOTV, à qual está afeta a matéria do presente expediente.

— N. 133, do Departamento de Segurança Pública (empenhos de verbas para pagamento) — À SEF.

— N. 62, da Procuradoria Geral do Estado (capeando os autos do inquérito sobre a apreensão de 2 máquinas "Singer", adquiridas no governo passado, para instalação de uma escola doméstica em Primavera - Capanema) — Face ao ofício de fls. 7, em que o promotor da comarca se diz autorizado à iniciativa que tomou, o que é contestado na informação da Procuradoria Geral, oficie-se ao promotor para que informe a procedência da alegada autorização.

— N. 182, do Tribunal de Justiça do Estado (capeando cópia de telegrama do Juiz de Direito da comarca de Igarapé-açu, solicitando material de expediente) — Ao DEM, para promover, com urgência, os entendimentos sugeridos pela SEF, de cujo resultado deverá ser informada esta Secretaria. Dê-se ciência destas providências ao TJE.

— N. 53, da Secretaria de Saúde Pública (situação do fun-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua da Lira, 11 — Telefone 3262
Diretor Geral:
OSSEIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atraçado 1,50

Estados e Municípios:

Anual 280,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

por 1 vez 600,00

1 Página contabilizada 600,00

1 Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de coluna:

Por vez 6,00

dade de suas assinaturas na parte superior do endereço vê o impresso o número do talão de registro, o mês e o ano em que fiadará.

A fim de evitar solução de continuidade no reembolso dos jornais, devem os assinantes providenciar a respeitiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingirão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelas órgãos competentes.

As remessa pertencentes à matéria retratada, não os casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretora Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser encartografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atraçado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Secretaria de Saúde Pública (empenho a favor de Cesar Nunes dos Santos) — A D. D., para providenciar.

Divisão de Material (conta da

correio José de Lima Paraguassu) — Il. statuise a SEF, com o parecer da DP.

Memorandum:

N. 418, do Gabinete do Governador do Estado (prédio em Santarém, para funcionarem duas escolas e o comissariado de polícia) — Oficie-se, sobre o assunto, à Prefeitura Municipal de Santarém.

— N. da Secretaria da Presidência da República (capeando o orçamento n. 216, sobre a verba para a construção da ponte no rio Iguape, em Monte Alegre — 1,0) Oficie-se à Prefeitura, transmitindo a sugestão do D. E. R. — Restitua-se à Secretaria da Presidência da República.

Data: 29/3/52

Petições:

N. 102 — Antônio Fausto da Trindade, residente em Jaurá - Imbangapi (providências) — Encaminhe-se, segundo determina o despacho governamental de fls.

N. 350 — Antonina Garcia Gonçalves, professora em Benfica - Ananindeua (licença especial) — Volte a S. E. C., para o esclarecimento pedido pela DP.

N. 322 — Francisco Zeferino da Silva, ex-guarda civil (reclusão)

— Ao DESP, como pede a DP. N. 361 — Adair Monteiro Martins, ex-funcionária estadual (readmissão) — Dê-se ciência à interessada e arquive-se.

N. 128, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 3473, do sinalheiro Manoel Lacerda da Silva — apoios) — Satisfaca o DESP o que pede a DP.

N. 1912, do Departamento Municipal de Fóra e Luz de Belém (informações) — Informe o Gabinete.

N. 332, da Secretaria de Saúde Pública (capeando a petição n. 3220, de Maria Leonilda Pereira, servente da SSP — licença repouso) — De acordo. Volte à DP.

N. 561, da Secretaria de Educação e Cultura (retificação de decreto de nomeação da pro-

posta Ana Espíndola Rodrigues) — Diga à DP.

N. 108, do Departamento Estadual de Segurança Pública (capeando a petição n. 0352, de Culpera Tota Pimentel, guarda civil n. 97 — contagem de tempo de serviço) — De acordo. Volte à DP.

N. 114, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0365, de Edgar Ferreira Borges, escritório de polícia — contagem de tempo de serviço)

— De acordo. Volte à DP.

N. 115, do Departamento Estadual de Segurança Pública (capeando a petição n. 0361, de Edmundo Parreto, escriturário — contagem de tempo de serviço) — Opine a DP.

N. 65, da Procuradoria Geral do Estado (capeando a petição n. 0302, do bacharel Rainaldo Campos de Góis Teles, solicitando ajuda de custo para seu transporte para Ponta de Pedras).

— Arquive-se.

Boletins:

N. 71, do Comando Geral da P. M. (serviço para o dia 25/3)

N. 72, do Comando Geral da P. M. (serviço para o dia 27/3)

— Arquive-se em pasta especial.

N. 73, do Comando Geral da P. M. (serviço para o dia 28/3)

— Arquive-se em pasta especial.

N. 70, do Departamento de Segurança Pública (serviço para o dia 28/3) — Arquive-se em pasta especial.

— Arquive-se.

N. 71, do Departamento de Segurança Pública (serviço para o dia 27/3) — Arquive-se em pasta especial.

N. 72, do Departamento de Segurança Pública (serviço para o dia 28/3) — Arquive-se em pasta especial.

N. 73, do Departamento de Segurança Pública (serviço para o dia 29/3) — Arquive-se em pasta especial.

Carta:

N. 15, de José M. Cardoso (situção de sua situação funcional) — Cumpra-se. A D. P.

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇASGABINETE DO SECRE-
TÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE ABRIL

DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.

Secretário do Estado

Conselho Regional de Desportos

(solicitando pagamento) — A Di-

visão de Contabilidade, para in-

formar.

— Italo Monteiro Malato (res-
tituição de montepio) — Volte o
expediente à Divisão de Despesa,
para mandar que a Secção de pa-
gamentos verifique através de car-
teira do interior os descontos efec-
tuados, medida essa que, aliás, de-
veria ter sido logo executada ten-
do em vista a última parte da in-
formação retro.— Luíza Corrêa, Lucimar da
Costa Nunes, Maria do Pilar Pom-
peu, Manoel Laredo, Tomácia Lo-
pes Gonçalves, Herminio Tavares,
Elza Figueiredo Valente, Jalile
Fernandes Sanjard, Roberto Car-
dos Freire da Silva, Tereza Cris-
tina Pimentel de Sena, Paula Loti-
pes da Silva, Clara de Souza Bar-
bosa, Raimundo Pereira de Souza,
Corpo Municipal de Bombeiros,Magali Leila Brandão Meireles,
José Estanislau Rodrigues — A Di-
visão de Despesa, para os devidos
fins.— Coletoria Estadual de Vizeu
(encaminha mapa da cobrança do
Imposto Territorial) — A Divisão
de Receita.— Assistência Judiciária (fólio
paga de fevereiro) — A D. D.,
para os devidos fins.— Imprensa Oficial (fólio de
pagamento de diaristas) — A D.
D., para os devidos fins.— Departamento Estadual de
Segurança Pública (balancete de
janeiro e fevereiro p. p.) — A Di-
visão de Contabilidade, para os de-
vidos fins.— Secretaria de Saúde Pública
(prestação de contas) — A D. C.,
para exame e conferência.

— Divisão de Material (remete

firma Newton Soares) — A D. D.,
para providenciar.— Assembleia Legislativa (en-
caminha portaria de designação de
funcionários) — A D. D., para os
devidos fins.— Tribunal de Justiça do Es-
tado do Pará (comunicação) — A
D. D., para os devidos fins.— Ordem dos Advogados do
Brasil (solicite pagamento con-
cedido por lei ao Conselho Seccional
da Ordem dos Advogados do Es-
tado) — A D. C., para informar.— Biblioteca e Arquivo Públco
(duzécimo do mês de março) —
A D. D., para providenciar.— Serviço de Navegação do Es-
tado (enviando conta de forne-
cimentos feitos pela firma Ferreira
d'Oliveira & Sobrinho) — A D. D.,
para providenciar sobre o pagamen-
to, tendo em vista as informa-
ções e documentos anexos.— Banco do Brasil S/A, Divisão
de Receita (restituição dos réditos),
Banco de Crédito da Amazônia —
A Divisão de Contabilidade, para
os devidos fins.— Raimundo Apolinario de Souza
(requerendo arbitramento de
pensão de montepio) — Ao par-
cer do Dr. Procurador Fiscal da
Fazenda.— Umbelino de Jesus Ferreira
— Providenciado, arquive-se.— Gabinete do Governador (so-
licitando fornecimento de mate-
rial) — A Divisão de Material.— Departamento de Produção
(requisição de material) — A Di-
visão de Material, para providen-
ciar.— Alto Tapajós S/A — A Divisão
de Receita, para mandar certifi-
car.— Departamento de Produção
(acusa recebimento de circular) —
Ciente, arquive-se.— Secretaria de Saúde Pública
(prestação de contas) — A D. C.,
para exame e conferência.

— Divisão de Material (remete

2.ª via de D. S. de material) —
A D. C., para os devidos fins.

**DIVISÃO DE DESPESA
TESOURARIA**

SALDO para o dia 31 de março de 1952 2.753.866,20
Renda do dia 1-4-1952 589.067,00

Soma 3.342.933,20

Pagamentos efetuados no dia 1-4-1952 1.211.621,10
SALDO para o dia 2-4-1952 2.131.312,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO
Em dinheiro 622.211,50
Em documentos 1.459.166,60

T O T A L Crs 2.131.312,10

Belem (Pará), 1 de abril de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
Visto:
João Bentes
Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 2 de abril de 1952
A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Médica

De ordem do Exmo. Sr. Diretor desta Faculdade, faço público que a Secretaria desta Faculdade receberá até o dia 1 de maio de 1952, às 16 horas, inscrições para o provimento do cargo de professor catedrático de Clínica Médica.

As instruções com os requisitos de inscrição e bem assim o programa, especialmente organizado para as provas do mencionado concurso são os seguintes:

Para se inscrever, o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, e no qual indicará, o nome, idade, filiação, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

1) — Prova de alegado no requerimento;

2) — Diploma de doutor em medicina, devidamente registrado para o exercício profissional, na Diretoria do Ensino Superior ou órgão que a anteceda, ou título de livre docente;

3) — 50 exemplares de tese impressa, versando assunto da cadeira em concurso, à escolha do candidato;

4) — Prova de idoneidade moral, por folha corrida ou documento abonador;

5) — Prova de sanidade física e mental;

6) — Memorial que o habilita ao concurso de título e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

7) — Caderneta de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;

8) — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

9) — Título de eleitor;

10) — Prova de pagamento da taxa de inscrição.

Observação — Os candidatos devem ser diplomados em medicina pelo menos 5 anos antes da data de inscrição, ficando dispensados desse, interstício os livres docentes da cadeira em concurso.

Poderão ser aceitas condicionalmente as inscrições de candidatos não diplomados em medicina, desde que eles satisfaçam esta exigência dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do encerramento das inscrições, para que juntarão as teses de doutoramento aos demais títulos exigidos para o concurso; reprovadas

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL
Serviço de Assistência ao Cooperativismo, Serviço de Colonização e Reflorestamento, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Inspetoria Escolar, Imprensa Oficial, Serviço de Classificação de Produtos, Serviço de Cadastro Rural, Departamento de Estado de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas, Departamento de Produção, Museu Paraense Emílio Goeldi, Faculdade de Odontologia, Escola de Artes, Biblioteca e Arquivo Público, Promotorias do Ministério Públíco, etc.

com 20 H. P., no estado, avaliado em trinta mil cruzeiros (Crs 30.000,00).

Cinco (5) caçambas, no estado, avaliadas todas em cento e cinquenta mil cruzeiros (Crs 150.000,00).

Um (1) caminhão, marca "Chevrolet", no estado, avaliado em trinta mil cruzeiros (Crs 30.000,00).

Os interessados poderão examinar os mesmos nos Depósitos da Companhia Byington & Cia. existentes no Utinga, dentro da hora do expediente, e apresentar suas propostas em envelopes lacrados, dirigidas ao Sr. Dr. Procurador Fiscal do Estado, com as indicações:

Concorrência para a venda do material existente nos Depósitos da Companhia Byington & Cia., e procedendo o seguinte:

a) Os pretendentes deverão apresentar preço para o mesmo material não inferior ao estipulado no presente editorial.

b) As firmas dos concorrentes deverão ser reconhecidas por tabellão.

c) A venda será processada após a aprovação das ofertas pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, das propostas que tiverem dado entrada nesta Procuradoria Fiscal, dentro do prazo marcado neste editorial.

d) O pretendente cuja proposta

fôr aceita ficará obrigado a recolher dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, após a aceitação, a quantia oferecida, na Recebedoria de Rendas do Estado, mediante guia expedida por esta Procuradoria Fiscal, sendo que o julgamento das referidas propostas será efetuado na mesma Procuradoria Fiscal, no dia 8 de abril, às 10 horas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Marapanim.

Serviços de Terras, Terras e Viação
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Zacarias Rodrigues da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23ª Comarca, 57º Terreno, 57º Município — Vigia — e 14º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras se limita pela fronte, com a Estrada João Coelho; pelo lado de cima, com terras de Raimundo Nogueira da Costa; pelo lado de baixo, com a margem esquerda do rio Marapanim, medindo 1.000 metros de fronte por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Marapanim.

Serviços de Terras, Terras e Viação
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Zacarias Rodrigues da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23ª Comarca, 57º Terreno, 57º Município — Vigia — e 14º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras se limita pela fronte, com a Estrada João Coelho; pelo lado de cima, com terras de Raimundo Nogueira da Costa; pelo lado de baixo, com a margem esquerda do rio Marapanim, medindo 1.000 metros de fronte por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Marapanim.

Serviços de Terras, Terras e Viação
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Zacarias Rodrigues da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23ª Comarca, 57º Terreno, 57º Município — Vigia — e 14º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras se limita pela fronte, com a Estrada João Coelho; pelo lado de cima, com terras de Raimundo Nogueira da Costa; pelo lado de baixo, com a margem esquerda do rio Marapanim, medindo 1.000 metros de fronte por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Marapanim.

Serviços de Terras, Terras e Viação
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Zacarias Rodrigues da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23ª Comarca, 57º Terreno, 57º Município — Vigia — e 14º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras se limita pela fronte, com a Estrada João Coelho; pelo lado de cima, com terras de Raimundo Nogueira da Costa; pelo lado de baixo, com a margem esquerda do rio Marapanim, medindo 1.000 metros de fronte por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Marapanim.

Serviços de Terras, Terras e Viação
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Zacarias Rodrigues da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23ª Comarca, 57º Terreno, 57º Município — Vigia — e 14º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras se limita pela fronte, com a Estrada João Coelho; pelo lado de cima, com terras de Raimundo Nogueira da Costa; pelo lado de baixo, com a margem esquerda do rio Marapanim, medindo 1.000 metros de fronte por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Marapanim.

Serviços de Terras, Terras e Viação
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Zacarias Rodrigues da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23ª Comarca, 57º Terreno, 57º Município — Vigia — e 14º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras se limita pela fronte, com a Estrada João Coelho; pelo lado de cima, com terras de Raimundo Nogueira da Costa; pelo lado de baixo, com a margem esquerda do rio Marapanim, medindo 1.000 metros de fronte por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Marapanim.

Serviços de Terras, Terras e Viação
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Zacarias Rodrigues da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23ª Comarca, 57º Terreno, 57º Município — Vigia — e 14º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras se limita pela fronte, com a Estrada João Coelho; pelo lado de cima, com terras de Raimundo Nogueira da Costa; pelo lado de baixo, com a margem esquerda do rio Marapanim, medindo 1.000 metros de fronte por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Marapanim.

Serviços de Terras, Terras e Viação
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Zacarias Rodrigues da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23ª Comarca, 57º Terreno, 57º Município — Vigia — e 14º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras se limita pela fronte, com a Estrada João Coelho; pelo lado de cima, com terras de Raimundo Nogueira da Costa; pelo lado de baixo, com a margem esquerda do rio Marapanim, medindo 1.000 metros de fronte por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Marapanim.

Serviços de Terras, Terras e Viação
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Zacarias Rodrigues da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23ª Comarca, 57º Terreno, 57º Município — Vigia — e 14º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras se limita pela fronte, com a Estrada João Coelho; pelo lado de cima, com terras de Raimundo Nogueira da Costa; pelo lado de baixo, com a margem esquerda do rio Marapanim, medindo 1.000 metros de fronte por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Marapanim.

Serviços de Terras, Terras e Viação
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Zacarias Rodrigues da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23ª Comarca, 57º Terreno, 57º Município — Vigia — e 14º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras se limita pela fronte, com a Estrada João Coelho; pelo lado de cima, com terras de Raimundo Nogueira da Costa; pelo lado de baixo, com a margem esquerda do rio Marapanim, medindo 1.000 metros de fronte por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Marapanim.

Serviços de Terras, Terras e Viação
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Zacarias Rodrigues da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23ª Comarca, 57º Terreno, 57º Município — Vigia — e 14º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras se limita pela fronte, com a Estrada João Coelho; pelo lado de cima, com terras de Raimundo Nogueira da Costa; pelo lado de baixo, com a margem esquerda do rio Marapanim, medindo 1.000 metros de fronte por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Marapanim.

Serviços de Terras, Terras e Viação
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Zacarias Rodrigues da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23ª Comarca, 57º Terreno, 57º Município — Vigia — e 14º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras se limita pela fronte, com a Estrada João Coelho; pelo lado de cima, com terras de Raimundo Nogueira da Costa; pelo lado de baixo, com a margem esquerda do rio Marapanim, medindo 1.000 metros de fronte por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do ed



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1952

NUM. 3.569

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

13.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Criminal, realizada em 28 de março de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pélico, Sousa Moita e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Apelação crime

Capital — Apelante, Alexandre Maurício Neto; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Inácio Guilhon mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Vigia — Apelante, Teodomiro José Dias; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Silvio Pélico mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Curuçá — Apelante, Bianor Benedito Euia; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Silvio Pélico ao Desembargador Sousa Moita.

Recurso "ex-officio" de habeas corpus

Bragança — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Domingos Antônio Piamenta — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Recurso crime

Capital — Recorrente, Agripino de Jucá Bastos; recorrido, Alberto Nunes — Ao Desembargador Antonino Melo.

ACORDÃO

Com o acordão assinado, foi entregue o seguinte feito:

JULGAMENTO

Apelação crime

Monte Alegre — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Francisco Pereira de Brito, Relator, Sr. Desembargador Silvio Pélico — Deram provimento para, reformando a sentença apelada, classificar o crime no art. 213, do Código Penal (estupro), con-

denando o apelado a seis (6) anos de reclusão mais as penas acessórias, contra o voto do Sr. Desembargador Sousa Moita que também reformava a sentença de 1.^a Instância, mas, para classificação o crime no art. 127 (seducao) condenando o réu a quatro (4) anos reclusão e mais a quarta parte da pena, face o disposto no art. 225, § II, tudo do Cód. Penal.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luís Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

13.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Civil, realizada em 28 de março de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pélico, Sousa Moita e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado.

Vigia — Apelante, Teodomiro José Dias; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Silvio Pélico mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Apelação cível

Capital — Apelante, Maria Augusta Furtado Ramos, pela Assistência Judiciária; apelados, Manoel Neri Monteiro e sua mulher — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Agravio

Idem — Agravante, João Batista Imbiriba; agravado, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem — Ao Desembargador Maurício Pinto.

PASSAGENS

Apelação crime

Capital — Apelante, Antônia Vega Lopes; apelada, Amabéa de Castro Martinez — O Desembargador Maurício Pinto mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Idem idem "ex-officio"

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Francisco dos Santos Batista e

Margarida Eremita da Silva — Idem idem.

Apelação crime

Capital — Apelantes, Sebastião Felix & Irmão; apelados, Costa Anjos & Cia. — Do Desembargador Antônio Melo ao Desembargador Silvio Pélico.

Agravio

Idem — Agravante, Bechara Mattar; agravado, o Banco do Brasil S.A., Síndico da falência de Jorge Sauma — O Desembargador Silvio Pélico pediu julgamento.

Apelação cível "ex-officio"

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Antônio Saigado da Mota e Esmeralda da Silva Mota — O Desembargador Sousa Moita pediu julgamento.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos.

Agravio

Capital — Agravante, Francisco Sobreira Campos; agravado, Jerônimo Monteiro Noronha — Ao Desembargador Silvio Pélico.

ACORDÃO

Com os Acordões assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Apelação cível

Capital — Apelante, Manoel Gonçalves da Rocha; apelada, Brígida Pereira de Sousa — Pelo Desembargador Antônio Melo.

Agravio

Cametá — Agravante, Cândido Valente de Siqueira; agravada, a Prefeitura Municipal de Cametá. Relator, Sr. Desembargador Silvio Pélico — Adiado, a pedido do sr. des. relator.

Apelação cível

Arariuna — Apelante, a Câmara Municipal de Arariuna; apelado, o Prefeito Municipal. Relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — O Desembargador Sousa Moita pediu vista dos autos.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrado a sessão, às 12,30 horas, mandando eu, Luís Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

ACORDÃO N. 21.126

Pedido de Providências de Curralinho

Requerente — Raimundo Nunes dos Santos, tabelião.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos,

etc..

I — O cidadão Raimundo Nunes dos Santos, tabelião de Curralinho, pelo telegrama de fls. 2, pede providências já quanto à set. pai — Galoíno Nunes dos Santos, que se acha preso incruentável pelo Delegado de Polícia daquela cidade, já para o próprio signatário do mesmo telegrama, alegando se achar ameaçado de prisão.

II — O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do mesmo telegrama como pedido de "habeas corpus", i.e., achando evidente o constrangimento ilegal que sofre Galdino Nunes dos Santos, e fundado o receio de ser preso, a parte de Raimundo Nunes dos Santos, resolveu conceder "habeas corpus" para que o primitivo seja posto incontinente em liberdade, e salvo conduto em favor do segundo, para que não seja preso senão na forma da lei.

Belém, 26 de março de 1952. — (an) Augusto R. de Borborema, presidente e relator vencido — Cururu Siiva, vencido — Nogueira de Faria — Jorge Murley — Arnaldo Lôbo — Raul Braga — Maurício Pinto — Antonino Melo — Silvio Pélico — Sousa Moita, vencido. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACORDÃO N. 21.127

Apelação crime da Capital

Apelante — Silvino Rodrigues de Lima.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Súmese — O acidente de trânsito urbano, como resultado da imprudência do motorista que conduzia o seu veículo a distância não permitida de outro veículo com que se chocou, por não haver diminuído a velocidade que trazia, limitando-se a dar o sinal de sua aproximação, dá lugar à sua responsabilidade penal pelo crime de homicídio culposo que cometeu. Confirma-se, assim, a sentença que o condenou à pena média do art. 121, § 3.^º do Código Penal com as cominações legais complementares.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos nesses autos de apelação criminal da Co-

da capital, entre partes: Apelante, Juvino Rodrigues da Silva; e apelada, a Justiça Pública. Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, sustentando o parecer da Procuradoria Geral do Estado, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada que condenou o apelante ao cumprimento da pena de dois anos de detenção médica individualizada do art. 121 § 3º do Código Penal, com as eximentes legais complementares. O incidente a que deu causa à apelação, por manifesta improcedência, conduziu seu velado a sentença não permitida de outra vez, que seguiu a sua frente, permitindo-se a dar sinal de sua aproximação, sem ao menos diminuir a velocidade que trazia, impõe-lhe a responsabilidade penal pelo homicídio culposo que cometeu, sem que, sequer, houvesse socorrido a vítima, falecida instantes após, tais a violência e gravidade das lesões sofridas.

Custas pelo apelante.
Belém, 21 de março de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Mauricio Pinto — Silvio Peleto — Sousa Moita. Fui presente, E. Sousa Filho.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.128

Apelação cível da Capital
Apelante — Manoel Gonçalves da Rocha.

Apelada — Brígida Pereira de Sousa.

Relator — Desembargador Antônio Melo.

Síntese — Não merece provimento a apelação da sentença que condenou ao despejo proprietário de prédio urbano cuja propriedade pleiteia a extensão, para no mesmo residir, por maior de favor, em prédio alheio. A alegada insinceridade dos fundamentos do pedido, instante da contestação do proprietário, dependia da prova que não fez, de sorte que subsiste o direito da proprietária locadora, baseado no seu domínio e na circunstância de fatto em que fundamentou a ação.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pelos litigantes, nos presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre partes: Apelante, Manoel Gonçalves da Rocha, e apelada, Brígida Pereira de Sousa.

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível, do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, que decidiu juridicamente pelo pleiteado despejo, por isso que, necessitando a proprietária, locadora da entrega do prédio locado, para no mesmo fixar sua residência, por estar morando, de favor, em casa alheia, não ha contestar o direito que lhe assiste de demandar a extinção da locação, não sendo de presumir a insinceridade das suas alegações, como pretende o apelante, sem que houvesse provado o que, em sua contestação, alegou. Subsiste, pois, o direito da locadora, baseado no seu domínio e na circunstância de fatto em que fundamentou a causa.

Custas pelo apelante.

Belém, 21 de março de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Mauricio Pinto — Silvio Peleto. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.129

Apelação cível "ex-officio"
de Cametá

Apelante — O Dr. Juiz de Direito interino da Comarca.

Apelado — Firmino Gaia.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca de Cametá, que são: apelante, o Juiz de Direito interino; e apelado, Firmino Gaia.

Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, dar provimento à apelação para anular, como anulam, a sentença apelada,既a manifesta competência do Juiz que a proferiu.

O prolator da sentença é pretor juiz temporário, sem as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irreduzibilidade de vencimentos, garantias essas que o Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938 no seu art. 57, exige nos juízes, para que possam conhecer e julgar as ações para a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública.

Mandam que os autos sejam remetidos ao Juiz de Direito da comarca mais próxima, na forma do parágrafo único do art. 279 do Cod. de Proc. Civ..

Custas afinal.

Belém, 24 de março de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de abril corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação cível — Capital — Apelante, a firma comercial A. L. Silva & Companhia; e, apelado, Enealdo Pôncio Alves; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Agravo — Cametá — Agravante, a Prefeitura Municipal de Cametá; agravado, Cláudio Viana David; relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Apelação cível — Marabá — Apelante, Messias Santos; apelado, Otacilio Pereira de Carvalho; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Agravo — Capital — Agravante, Antônio Gonçalves Simões; agravado, Manoel Martins; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de abril corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Criminal, da apelação crime da comarca de Monte Alegre, em que é apelante, Luiz

Ribeiro de Araújo, por Etelevina Pereira de Santana; e, apelado, Luciano Pereira de Araújo, sendo curado, o Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que devo entrar hoje nesta Secretaria, sendo registrados na mesma

data, os autos de apelação cível, da Capital, em que são partes, como apelante, Raimundo Machado; apelada, Júlia Lameira da Costa a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS 29 e 31 MARÇO DE 1952

Juiz de Direito da 1.ª Vara
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA
DE FIGUEIREDO

No requerimento de Emilia Cruz da Silva — D. e A. Como requer.

— Idem de J. A. de Oliveira & Cia Ltda. — D. e A. Cite-se.

— Idem de Claudiovaldo Alves Pereira — Deferido.

— Idem de Antônia Rodrigues de Lima — Diga o Dr. Curador.

— Idem de Helena Pinheiro Galvão — Sim, mediante recibo.

— No ofício de n. 711, do Ipase — Mandou juntar.

— Idem de Maria Augusta Fernandes — Conclusos.

— Idem de David Freire Schusterchitz — Ao escrivão, para atender.

— Retificação: Requerente, Raimunda Ferreira Gomes — Mandou proceder à justificação.

— Arrolamento de Joana de Farias da Luz — Mandou tomar prímero a retificação devida.

— Alvará: Requerente, Rosa de Silva Gomes Ferreira — Deferiu.

Escrivão Pépes:

Ação ordinária: A., Ernani Moreira da Rocha; R., Mário Tílolo Guedes — Mandou renovar as diligências para o dia 16 de abril entrante, às 10 horas.

Escrivão Odem:

Inventário de Carlos da Silva Santiago — Julgou o cálculo.

— Idem de Edgar da Cunha e Sousa — Julgou o cálculo.

— Idem de José Lauro Monteiro Piorno — Deferiu o requerimento de fls. 15.

— Idem de Leontina Gomes — Deferiu o requerido às fls. 15.

— Idem de Francisco de Araújo Gama — Digam os interessados.

— No requerimento de Júlia Zablith Assad — Digam os interessados.

— Idem de Noemia Barbosa Vaz — Conclusos.

— Idem de Raimunda Guimaraes Santos — Digam os interessados.

— No requerimento de Raimunda Fernandes Siqueira — Diga o Rep. do M. Público.

— Idem de Tecidos Simsa Ltda. — Mandou publicar os editais devidos, com o prazo de 60 dias.

— Idem de Armando Borges de Moraes — Digam os interessados.

data, os autos de apelação cível, da Capital, em que são partes, como apelante, Raimundo Machado; apelada, Júlia Lameira da Costa a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

— Despejo: A., Crispim Joaquim de Almeida; R., Raimundo Gama — A conta.

— Inventário de Manoel Ferreira de Lima Campos — A conta.

— Arrolamento de Cipriano Antônio dos Santos — Em avaliação.

— Inventário de Leonaldo da Silva Nunes — Em declarações finais.

Juiz de Direito da 2.ª Vara

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Escrivão Romano:

Mandado de segurança: impariente, Vicente Corrêa de Sousa; Impetrado, SNAPP — Concedeu a segurança impetrada.

— Ação ordinária: A., Zulmira de Sousa Marinho Simas; R., Maria Firmina Amazonas de Figueiredo — Homologou a desistência da ação.

— Justificação: Justificante, Maria do Livramento Marques — Julgou por sentença e mandou entregar os autos, findo o prazo legal.

Juiz de Direito da 3.ª Vara

Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de Anita Martins Maia da Silva — Conclusos.

— Idem de Horácio Morais dos Santos — Mandou seja cumprido o disposto no art. 525 do C. P. Civil.

Escrivão Leão:

Ação ordinária: A., Almeida & Fernando; R., Amílcar Cabral — Designou o dia 8 de abril entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Euclídia Augusta dos Santos — Deferiu.

— Despejo: A., João da Cruz Ferreira; R., Odete Santana e Ivo Brasil Granhen — Designou o dia 15 de abril entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Escrivão Sarmento:

Cominoria: A., Umbelina Miranda Quadros; R., José Coelho da Silva — Em afirmação dos peritos.

— No requerimento de Gervásio d'Araújo da Cunha Gonçalves — Em termo de ratificação da partilha.

— Ação executiva: A., Beatriz Gonçalves Coutinho; R., Durval Ataíde — Deferiu o pedido de fls. 17.

— Ação ordinária: A., Casmiro Pacheco Moreira; R., Corina Mota — Em especificação de provas.

DIARIO DA JUSTIÇA

3

— No requerimento de José Izidro Pereira Filho — Diga o inventariante.

Declaratoria: A., Herculano Guimaraes e Sousa Franco de Campos; R., Manoel Sardo de Sousa Leão — Mandou que a parte contrária diga se concorda com o perito indicando, nomeando o seu, em caso contrário.

Juiz de Direito da 4^a Vara, ac. pelo titular da 5^a

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA
Escrivão Peixes:

Ação executiva: A., Didimo B. Vieira; R., Francisco de Castro Ribeiro & Cia. — Mandou citar, por edital.

Assistência: Arrolamento de Nazaré Gomes — Diga o Dr. C. Geral.

Escrivão Maia:

Ação ordinária: A., Amadeu Nunes Eleres; R., Joaquim Monteiro Coelho — Em nova autuação.

Escrivão Leão:

Extinção de condomínio: A., Antônio Duarte e outros; RR., herdeiros de Arminio Borras e Ilio Bentes — Mandou renovar a autuação.

Ação ordinária: A., Manufatura de Fumos Democrata, Ltda.; R., Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo — Mandou que o autor indique perito, caso não concorde com o indicado.

Escrivão Sarmento:

Ação executiva: A., Augusto Moutinho & Cia.; R., Lima Soares de Lohato, Ltda. — Mandou apensar os autos existentes.

Usucapião: Requerentes, Gerônico Borjonas de Miranda e sua mulher — Mandou renovar a autuação.

Despejo: A., Raimunda Gomes do Vale; R., Coutinho & Bastos — Mandou que a ré indique perito para a vistoria.

No telegrama vindo de Manaus — Mandou intimar a reclamada.

Arrolamento de Firmino Nunes de Sousa — Mandou renovar a autuação e retificar a descrição.

No requerimento de Manoel Pais Cardoso — Diga o Dr. C. de Menores.

Indenização: A., Benchimol & Irmão; R., Clovis Barata — Em indicação de perito.

Inventário de Augusta de Paiva Bolonha — Digam os interessados.

Ação ordinária: A., Almeida Irmão & Cia.; R., Elizário Xavier Nobre — Em indicação de perito.

Despejo: A., Osvaldo Marques; R., Virginia Rodrigues — Mandou renovar a autuação.

Arrolamento de Francisco Antônio Nascimento e sua mulher — Digam os interessados.

Cominatória: A., Maria Albina Câmara; R., José Ferreira Barbosa — Mandou que o oficial de justiça assine a certidão.

Juiz de Direito da 5^a vara

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Assistência: Reclamação feita por L., Alvina Fernandes de Oliveira — Mandou sejam intitulados reclamante e reclamado para comparecer no dia 4 de abril entrante, às 3 horas.

— Idem por Beatriz Gomes — Idem, idem, dia 7, às 9 horas.

— No requerimento de Júlia da Silva Ferreira — Conclusos.

Escrivão Sarmento:

Desquite amigável: Requerentes, Dr. Osmar Lima Sampaio e Júlia Ferreira Sampaio — Vista ao Dr. C. Geral.

Desquite litigioso: A., Luiz Ferreira da Silva; R., Alceste Cândido Tavares da Silva — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

Reclamação: Reclamante, Maria de Araújo Furtado — Mandou renovar as diligências para o dia 10 de abril, às 9 horas.

Alimentos: A., Maria de Lourdes Melo Mesquita; R., José Marques Mesquita — Vista ao Dr. Curador Geral.

Investigação de paternidade: A., Marcos José de Araújo; R., Moisés Ferreira Chaves — Mandou cumprir o despacho de fls. 9 v.

Alimentos: A., Leocádia Favacho Borges; R., Paulo da Silva Borges — Marcou o dia 9 de abril, às 9 horas, para o comparecimento das partes em Juízo.

Anulação de casamento: A., Antônio Gomes Ferreira; R., Osmarina Batista Ferreira — Vista ao Dr. C. Geral.

No requerimento de Teresinha Soares Marinho — Mandou citar.

Anulação de casamento: A., Alpina de Sousa Tavares; R., João da Silva Tavares — Nomeou Curador o Dr. Artemis Leite da Silva.

Investigação: A., Anatelia Carmen de Sousa; R., Herdeiros de Vanderlei Estarislau da Silva — Vista ao Dr. Curador.

Alimentos: A., Jarina Maria Kouri; R., Felipe José Kouri — Designou o dia 8 de abril às 9 horas para o comparecimento, em Juízo, das partes.

Juiz de Direito da 6^a Vara

Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

No requerimento de Rodrigues Batista & Cia. — D. e A. Conclusos.

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Eusébio C. Santos Cadima & Cia., Francisco Alves Feitosa, Florindo Lopes Matos, Edmar Costa, E. R. Vitoria Franco, Ferreira Santos & Cia., Canino Rodrigues Barbosa, J. S. Araújo, J. Sampaio, Joaquim Mazzalhães & Cia., Isaac Bemual, João da Cruz Ferreira, A. Machado & Cia., A. Sousa & Cia., Abib Kalume & Cia., Arruda Canelas & Cia., Antônio M. Aranhas, A. G. Rodrigues, A. B. Gusmão, Alberto S. Ferreira, Abel Rodrigues, Antônio Calheiros, A. Oliveira Marante, Artur Paulo Vazner, Paulo Santos e outros.

Comissão: Requerente, A. profecura de Belém; Requerido, Sindicato de Operários em Construção Civil em Tapauá — Deferido.

Mandando fazer os registros pedidos por Neusa Simões Anésia Calderaro, Idália Rodrigues Lacerda, José Acetino Ferreira, Desedita de Sousa Borges, Francisca Alves de Lima, Lucimar Porto Mercado, Iracema da Silva Oliveira, Dulce Ferreira Mariano, Jeanne do Carmo Mariano, Raimunda Gomes da Silva, Edemir Pileira Maia, Nelson Alvaro da Silva, Waldemira Cabral da Silva, Josina Cordeiro de Souza, Tobias Costa, Orlando Barreto de

Sousa e Raimunda Izidora Pacheco.

No requerimento de Maria Corrêa de Miranda — Mandou que o marido requeira ou declare a requerente porque assim não foi feito.

Idem de Edgar Eremita da Silva — Mandou reconhecer as assinaturas das pessoas que atestaram.

Idem de Aldenora Miranda Teixeira — Mandou que a requerente declare porque deseja se registrar com o nome de Aldenora quando o certo é Aldenora.

Escrivão Sarmento

Despejo: A., José Maria Nogueira do Vale; R., Roque Caemiro da Silva — Mandou citar de acordo com o pedido.

Escrivão Leão:

Ação ordinária: A., Pinto Leite & Cia.; R., Raimundo José dos Reis — Em nova autuação.

Arrolamento de Maria Catarina de Paula e outros — Digam os interessados.

Escrivão Maia:

Despejo: A., Alexandre Pinto Ferreira; R., Lima, Soares & Lobato, Ltda. — Mandou seja feita a citação, nos termos da lei.

Retificação: Requerente, Sebastião Nunes dos Santos — Mandou justificar.

Idem por Maria Vieira dos Santos — Mandou seja feita a instrução sumária no dia 2 de abril entrante, às 10 horas.

No requerimento de Antônio Alves de Sales — Sim, em termos.

Ação executiva: A., Moacir Pereira & Cia.; R., Farmácia Rodrigues, Ltda. — Mandou que os interessados requeiram o concurso de credores e se manifestem sobre o requerimento de fls. 38.

Anulação de casamento: A., José Teixeira Marques — Em declarações finais.

Idem de João Pedro Soares — Digam os interessados.

Idem de Marcelo Ferreira de Lima Campos — Digam os interessados.

Inventário de Domingos José Teixeira Marques — Digam os interessados.

Expedição de certidão de casamento: Requerente, Jacob Moisés Levi — Vista ao M. Púlico.

Carta precatória: Cida da Espanha — À conta.

Defendendo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra O. D. Figueiredo, Oliveira Simões & Cia., Moreira Neves & Cia., Manoel Xiríguas & Cia. e M. Martins & Cia. Ltda.

No requerimento de Lauro Moreira de Castro Leão — Mandou dar ciência à parte agravada.

No requerimento de Brígida Castro e Silva — Deferido.

Idem da Prefeitura contra Joaquim Cunha Lopes — Deferido.

Idem contra Imbiriba & Fernandes — Deferido.

Idem contra J. E. Santos & Cia. — Deferido.

Idem contra J. Santos Brandão — Deferido.

Idem contra Izaura de Souza Mesquita — Deferido.

Ação ordinária: A., Casa Coelho Martins, Vinhais Ltda.; R., Antônio Calheiros — Mandou seja feita a citação, resguardada.

Alteração de nome para fins comerciais: Requerente, Lauro da Fonseca Ramos — Julgou por sentença procedente.

No requerimento de João Ribeiro da Costa — Deferido.

Idem de Manoel da Silva — Deferido.

Idem de Adriano Rezende — D. e A. Conclusos.

Arvoração de desaperte: Requerente, João Evangelista de Carvalho — Julgou por sentença procedente.

Na reclamação feita pelo Rsc. Norberto da Mata — Fazendo a distribuição, caso do Sr. Distrital para compensação do reclamante, a quem se devolverão os processos ajuizados.

Ação executiva: A., Lima Irmão & Cia.; R., Alberto M. Rezende — Deferido e dia 14 de abril entrante, às 10 horas, hora e audiência da instrução e julgamento.

Carta precatória: Cida da Espanha — À conta.

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Juliano de Jesus e dona Maria Joana de Abreu.

Ela diz ser solteiro natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 149, filho de Dona Alexandrina Raymunda de Jesus.

Ela é também solteira natural do Pará, prenhas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 149, filha de Dona Maria de Nazaré Abreu.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no 1º de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento neste capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-2667-2 e 94-CrS 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Claudio Pinto e a senhorinha Maria Durante Moreira.

Ela diz ser solteiro natural do Pará-Belém, maritino, domiciliado nessa cidade e residente à Trav. Campos Salles, 111, filho de Alfredo Pinto e de Dona Amelia Vicira Pinto.

Ela é também solteira natural do Pará-Belém, prenhas domésticas, domiciliada nessa cidade e residente à Trav. Campos Salles, 345, filha legítima do José Durante Moreira e de Dona Anna Olivia Durante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no 1º de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento neste capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-2668 — 2 e 94 — CrS 40,00)